

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 120/78

PROC. SE Nº 7159/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 133/78 - CP - Aprov. em 22/02/78

I - RELATÓRIO

1 . HISTÓRICO

1.1 - Em 17/11/77, o Sr. Coordenador Estadual da Fundação MOBRAL, da Secretaria da Promoção Social, encaminhou a S.Exa. o Sr. Secretário da Educação, o ofício nº 01884/SP/GABIN, informando que após os entendimentos mantidos com a Equipe Técnica de Planejamento e Controle de Projetos e Convênios da Secretaria da Educação e os técnicos da Coordenação Estadual do MOBRAL, remetia cópia da minuta de Convênio referente à "...implantação do Programa de Educação Integrada para suprir, em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, as necessidades dos evadidos da escola ou desprovidos de escolarização adequada, em caráter de suplência e em dinâmica acelerada".

1.2 - A Sra. Supervisora da ETACCP, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, pela Informação nº 062/78, de 12/01/78, explica que a minuta de Convênio corresponde aos entendimentos havidos entre a Coor-

denadoria Estadual do MOBRAL e o Serviço de Educação Supletiva da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Opina pelo encaminhamento da minuta ao Sr. Secretário da Educação e, se aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, o Convênio deverá ser remetido à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos do que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 8.139/76.

1.3 - A Sra. Dirigente da ATPCE aprovou a citada Informação tendo o processo sido deferido a este Conselho após a aprovação da minuta pelo Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Convênio, cuja minuta é submetida a aprovação deste Conselho, visa à assistência técnica e fornecimento de material didático, pelo MOBRAL, aos planos de ensino supletivo - suplência - desenvolvidos pela Secretaria de Educação e à implantação do "Programa de Educação Integrada", em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

2.2 - O "Programa de Educação Integrada" - Suplência com a duração de 720 horas/aula distribuídas em 13 meses e meio - pretende atender a 80.000 alunos (40.000 em 1978 e 40.000 em 1979).

2.3 - A minuta de Convênio consta de 9 (nove) Cláusulas que podem ser assim resumidas:

23.1 - Cláusula Primeira:- As partes convenientes definem o objetivo do Convênio: preparação de 80.000 alunos (40.000 em 1978 e 40.000 em 1979) em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, em caráter de suplência e mediante "dinâmica acelerada".

23.2 - Cláusula Segunda:- Refere-se às obrigações do MOBRAL e da Secretaria da Educação: oferecimento de material didático aos alunos e professores, através da SECRETARIA (no início dos Programas e durante seu desenvolvimento); informação periódica à SE, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, colhida pelo subsistema de supervisão global; promoção de reuniões das equipes técnicas da SE e do MOBRAL para fins de planejamento.

23.3 - Cláusula Terceira:- Trata das obrigações da SE: garantir a aplicação da metodologia do Programa de Educação Integrada; fornecer os recursos humanos que dispor nos municípios (delegados de ensino, supervisores, diretores, orientadores, professores com qualificação mínima de ensino primário e pessoal de serviços auxiliares); proporcionar locais e equipamentos necessários; organizar as classes nos diversos municípios (recrutamento de alunos, matrícula, horário de funcionamento das turmas, etc.); designar, em nível de Delegacia de Ensino, um elemento ligado à SE para conjuntamente com o MOBRAL responsabilizar-se pela execução e acompanhamento do Programa; distribuir o material didático às classes; treinar e especializar professores; informar, sistematicamente, o MOBRAL sobre o desenvolvimento do Programa; conceder certificados de equivalência aos alunos considerados aptos; devolver ao MOBRAL o material didático não utilizado no caso de rescisão do Convênio.

23.4 - Cláusula Quarta:- Indica as tarefas que serão desempenhadas, conjuntamente, pelo MOBRAL e pela SECRETARIA: treinamento básico dos professores; supervisão da execução do processo educativo; avaliação contínua de seus resultados; realimentação quanto à aplicação correta da metodologia; avaliação do rendimento do aluno conforme o Parecer CFE nº 44/73 possibilitando a expedição de Certificado de Equivalência em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

23.5 - Cláusula Quinta:- Fixa a duração do Programa de Educação Integrada: 720 horas, distribuídas em 13 meses e meio.

23.6 - Cláusula Sexta:- Determina que as alterações que se pretendam fazer no Convênio dependerão da anuência das partes convenientes.

23.7 - Cláusula Sétima:- Fixa a duração do Convênio: vigorará até 30/06/80, a partir da data da publicação no D.O.E. podendo ser prorrogado pelas partes.

23.8 - Cláusula Oitava:- Estabelece que a inadimplência das obrigações mencionadas no Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

23.9 - Cláusula Nona:- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - do Ministério da Educação e Cultura visando à implantação do Programa de Educação Integrada, para suprir, em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, as necessidades dos evadidos da Escola ou desprovidos de escolarização adequada, em caráter de suplência e em dinâmica acelerada.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

- P R E S I D E N T E -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente